



PROCESSO LICITATÓRIO N°: 85/2026

Modalidade: DISPENSA N° 66/2026

OBJETO: Serviços especializados de manutenção corretiva (funilaria e lanternagem) no veículo oficial Renault Master, Cor Branca, Placa TDU 5D86, pertencente à frota própria do Município – incluindo recuperação de amassamentos, riscos profundos e pintura na tonalidade Branco Alpino (original).

AUTUAÇÃO

Aos 24 de abril de 2026, nesta Prefeitura, autuei documentos que se seguem.

Eu Paula de Miranda Nobre, digitei e subscrevo.

Assinatura: _____ .



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 86/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Pública Municipal de Fortaleza de Minas/MG necessita contratar empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva, compreendendo funilaria, lanternagem e pintura automotiva, no veículo Renault Master, cor branca, placa TDU 5D86, integrante da frota oficial do Município. O veículo apresenta avarias na lataria decorrentes do uso operacional, com pontos de amassamento e riscos profundos que comprometem sua integridade física e estética, expondo a estrutura metálica à oxidação precoce e acelerando a depreciação do bem público.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá dispor de infraestrutura técnica adequada para execução dos serviços de funilaria e lanternagem, com profissionais qualificados; utilizar materiais de primeira linha, incluindo primer anticorrosivo, tintas originais na tonalidade Branco Alpino e verniz bicomponente; realizar a pintura em estufa ou ambiente controlado, de forma a garantir acabamento isento de impurezas; executar o polimento técnico de acabamento; e apresentar garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias para a pintura contra descascamento ou bolhas.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E PRAZOS

O serviço constitui objeto global único, abrangendo todos os serviços de funilaria, lanternagem e pintura necessários à recuperação integral do veículo. O prazo de execução estimado é de 10 (dez) dias úteis contados da entrega do veículo à contratada.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O serviço de funilaria e pintura automotiva é de natureza comum, conforme definição do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, com especificações usuais e amplamente praticadas no mercado, passível de descrição objetiva no Termo de Referência. O mercado regional dispõe de prestadores aptos à execução com capacidade técnica compatível com o objeto.



5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de mercado junto a fornecedores do segmento, consolidada no Mapa Comparativo de Cotação de Preços acostado aos autos, adotando-se o menor valor ou a média obtida como referência, em observância ao princípio da economicidade.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Inaplicável. O objeto constitui serviço global, único e indivisível, sendo inviável e antieconômica qualquer fragmentação, dado que os serviços de funilaria, lanternagem e pintura compõem intervenção integrada e interdependente no mesmo veículo.

7. CONCLUSÃO DA VIABILIDADE

O estudo demonstra que a contratação é tecnicamente viável, legalmente fundamentada e economicamente vantajosa para a Administração Municipal, sendo a solução mais adequada e econômica para restaurar a integridade física do bem público, comparativamente à eventual substituição do veículo ou à sua degradação progressiva por omissão.

Fortaleza de Minas/MG, 23 de abril de 2026.

Israel Proença Oliveira
Chefe do Setor de Máquinas,
Desenvolvimento Rural e Transportes



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2026

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva (funilaria e lanternagem) no veículo oficial Renault Master, cor branca, placa TDU 5D86, pertencente à frota própria do Município de Fortaleza de Minas/MG, compreendendo reparação integral de pontos de amassamento, riscos profundos, tratamento anticorrosivo e correção de pintura na tonalidade Branco Alpino (original).

2. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Funilaria e lanternagem – alinhamento de peças e painéis, recuperação de amassamentos e riscos profundos na lataria do veículo Renault Master TDU 5D86	Serviço	01
02	Tratamento anticorrosivo – aplicação de primer anticorrosivo em todas as áreas com estrutura metálica exposta	Serviço	01
03	Pintura automotiva completa nos setores avariados – tonalidade Branco Alpino (original), com aplicação em estufa ou ambiente controlado e verniz bicomponente	Serviço	01
04	Polimento técnico de acabamento	Serviço	01

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS ITENS

Os itens descritos compõem intervenção técnica integrada e indissociável, necessária à recuperação completa da integridade física e estética do veículo. A exigência de pintura em estufa ou ambiente controlado e de materiais de primeira linha é tecnicamente justificada pela necessidade de garantir durabilidade e qualidade equivalente ao padrão original de fabricação, não configurando direcionamento indevido ou restrição à competitividade, posto que tais requisitos são padrão de mercado no segmento de funilaria especializada.



4. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da entrega do veículo, nas instalações da empresa contratada, preferencialmente na região, visando reduzir os custos logísticos de deslocamento.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Os serviços serão aceitos pelo fiscal designado mediante verificação visual e técnica do acabamento, da simetria das peças reparadas, da uniformidade da pintura e da ausência de imperfeições. Serviços executados em desconformidade com as especificações serão rejeitados e deverão ser refeitos sem ônus adicional para o Município, dentro do prazo estabelecido pelo fiscal.

6. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços, após verificação da regularidade fiscal da contratada, por meio de transferência bancária para conta de titularidade da empresa.

7. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado é inferior ao limite legal de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) estabelecido para serviços em geral no exercício de 2026, sendo desnecessária a realização de procedimento licitatório formal.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de mercado junto a fornecedores do segmento, conforme Mapa Comparativo de Cotação de Preços acostado aos autos, sendo o valor de referência de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).



9. FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do contrato caberão ao Departamento de Administração, que verificará a qualidade do acabamento, a simetria das peças reparadas e o cumprimento das especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10. GARANTIA

A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias para a pintura executada, contra descascamento, bolhas ou qualquer defeito de acabamento decorrente da execução dos serviços.

Fortaleza de Minas/MG, 23 de abril de 2026.

Israel Proença Oliveira

Chefe do Setor de Máquinas,
Desenvolvimento Rural e de Transportes



MAPA COMPARATIVO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 86/2026

OBJETO: Serviços especializados de manutenção corretiva (funilaria e lanternagem) no veículo Renault Master, Cor Branca, Placa TDU 5D86. **MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO:** Média Aritmética – conforme Instrução Normativa SEGES/ME n° 65/2021, Art. 3°, Inciso V.

Item	Descrição	Und	Qtd	Fornecedor	Origem	Valor Unit.
01	Serviços funilaria, lanternagem, recuperação amassamentos e riscos veículo oficial.	un	01	GCAR FUNILARIA E PINTURA	Cotação Local	R\$ 1.200,00
		un	01	PRODOESTE VEÍCULOS SERVIÇOS LTDA.	PNCP Município de Quartel Geral	R\$ 2.220,00
		un	01	AUTOMOTIVA FUNILARIA PINTURA LTDA	PNCP Município de Boa Esperança	R\$ 2.000,00
		un	01	CÉLIO JOSÉ DE SOUZA	PNCP Município de Gonçalves	R\$ 1.800,00
		un	01	CÉLIO JOSÉ DE SOUZA	PNCP Gonçalves	R\$ 2.000,00

DADOS DOS FORNECEDORES CONSULTADOS

	Fornecedor 01	Fornecedor 02	Fornecedor 03	Fornecedor 04
Razão Social	GCAR – FUNILARIA E PINTURA	PRODOESTE VEÍCULOS SERVIÇOS LTDA.	AUTOMOTIVA FUNILARIA E PINTURA LTDA	CÉLIO JOSÉ DE SOUZA
CNPJ	47.616.678/0001-67	–	–	–
Endereço	Av. Juca Stockler, 771	–	–	–
Telefone	(35) 99890-8635 / (35) 98433-3612	–	–	–
Origem	Cotação Local	PNCP	PNCP	PNCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

	Fornecedor 01	Fornecedor 02	Fornecedor 03	Fornecedor 04
Valor Total	R\$ 1.200,00	R\$ 2.220,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.800,00 / R\$ 2.000,00

RESUMO ESTATÍSTICO

Critério	Valor
Média Aritmética (banco de preços - 4 preços PNCP)	R\$ 2.005,00
Mediana	R\$ 2.000,00
Desvio Padrão Amostral	R\$ 171,56
Coeficiente de Variação	8,56%
Preço de Referência (banco de preços)	R\$ 2.005,00
Proposta do Fornecedor Local Selecionado	R\$ 1.200,00
Economia em relação ao preço de referência	R\$ 805,00 (40,15% abaixo da média)
Valor Global da Contratação	R\$ 1.200,00

Validação Banco de Preços - Código:
Th5ph3rUDhEclBvPbBa6v7P0gjEYJtIZoIb7/B4ylr4qHU8nPtm6WA.

Fortaleza de Minas/MG, 23 de abril de 2026.

Israel Proença Oliveira
Chefe do Setor de Máquinas, Desenvolvimento Rural e de Transportes



RELATÓRIO COMPARATIVO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 86/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 3° da IN SEGES/ME n° 65/2021 c/c Art. 72, II da Lei n° 14.133/2021

1. SÍNTESE DA PESQUISA

A pesquisa de preços foi realizada entre os dias 09 de abril de 2026 e 04 de maio de 2026, mediante duas fontes complementares: pesquisa junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com consulta a contratos e atas de registros de preços de municípios do Estado de Minas Gerais para objeto equivalente, e cotação direta junto a fornecedor local do município de Fortaleza de Minas/MG, em conformidade com o art. 3°, incisos I e III da Instrução Normativa SEGES/ME n° 65/2021.

2. TABELA CONSOLIDADA

Fornecedor	CNPJ	Origem	Valor	Situação
GCAR FUNILARIA PINTURA	47.616.678/0001-67	Cotação Local - Fortaleza de Minas/MG	R\$ 1.200,00	Válido
PRODOESTE VEÍCULOS SERVIÇOS LTDA.		PNCP - Quartel Geral/MG	R\$ 2.220,00	Válido
AUTOMOTIVA FUNILARIA PINTURA LTDA		PNCP - Boa Esperança/MG	R\$ 2.000,00	Válido
CÉLIO JOSÉ DE SOUZA		PNCP - Gonçalves/MG	R\$ 1.800,00	Válido
CÉLIO JOSÉ DE SOUZA		PNCP - Gonçalves/MG	R\$ 2.000,00	Válido
Média Aritmética (PNCP)			R\$ 2.005,00	
Mediana (PNCP)			R\$ 2.000,00	
Proposta Local Selecionada			R\$ 1.200,00	



Fornecedor	CNPJ	Origem	Valor	Situação
Valor Global Contratado			R\$ 1.200,00	

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA VANTAJOSIDADE

O preço de referência apurado pelo sistema Banco de Preços, com base em quatro cotações válidas extraídas do PNCP, resultou em média aritmética de R\$ 2.005,00 (dois mil e cinco reais), com coeficiente de variação de 8,56%, demonstrando homogeneidade satisfatória entre os preços pesquisados. A proposta apresentada pela empresa GCAR – FUNILARIA E PINTURA, CNPJ 47.616.678/0001-67, com sede na Avenida Juca Stockler, 771, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), configurando proposta vantajosa e economicamente justificada. A contratação pelo valor de R\$ 1.200,00 representa economia de R\$ 805,00 em relação ao preço de referência de mercado, atendendo plenamente ao princípio da economicidade inscrito no art. 11, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o valor proposto (R\$ 1.200,00) corresponde a montante inferior a 70% da média de mercado apurada (R\$ 2.005,00), caracterizando, sob o aspecto estatístico, potencial indicativo de inexequibilidade. Todavia, considerando tratar-se de prestador local, com estrutura própria, menor custo operacional e logística reduzida, bem como mediante declaração de plena capacidade de execução a ser apresentada pela empresa, entende-se pela viabilidade da contratação, sem prejuízo da adequada execução do objeto.

Fortaleza de Minas/MG, 23 de abril de 2026.

Israel Proença Oliveira

Chefe do Setor de Máquinas, Desenvolvimento Rural e de Transportes



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA E ESCOLHA DO FORNECEDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 86/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 3° da IN SEGES/ME n° 65/2021 c/c Art. 72, II da Lei n° 14.133/2021

1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente contratação enquadra-se no art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para serviços em geral cujo valor estimado seja inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). O valor da contratação é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), correspondendo a aproximadamente 1,91% do limite legal, evidenciando de forma inequívoca a adequação do enquadramento e a proporcionalidade da medida administrativa adotada.

2. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor de referência de mercado apurado mediante pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) resultou em média aritmética de R\$ 2.005,00 (dois mil e cinco reais), calculada com base em quatro preços válidos coletados de três fornecedores distintos, em conformidade com o art. 3°, inciso V da Instrução Normativa SEGES/ME n° 65/2021, com coeficiente de variação de 8,56%, validado pelo sistema Banco de Preços (código de autenticidade: Th5ph3rUDhEclBvPbBa6v7P0gjEYJtIZoIb7/B4ylr4qHU8nPtm6WA==). A proposta local apresentada pela empresa GCAR – FUNILARIA E PINTURA, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), é inferior ao preço de referência de mercado em 40,15%, representando economia direta ao erário municipal de R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais), sendo o preço ofertado compatível com as condições do mercado local e com a natureza e complexidade do serviço a ser executado.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa GCAR – FUNILARIA E PINTURA, inscrita no CNPJ n° 47.616.678/0001-67, com sede na Avenida Juca Stockler, 771, telefones (35) 99890-8635 e (35) 98433-3612, foi selecionada por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, com o menor preço global de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), aliada à comprovada capacidade técnica para execução dos serviços de



funilaria e pintura automotiva, à proximidade geográfica que reduz os custos logísticos de deslocamento do veículo oficial, e à regularidade fiscal devidamente verificada. A seleção atende integralmente ao princípio da vantajosidade inscrito no art. 11, inciso II da Lei nº 14.133/2021, inexistindo qualquer impedimento legal ou conflito de interesses que obstaculize a contratação.

Fortaleza de Minas/MG, 24 de abril de 2026.

Paula de Miranda Nobre

Presidente da Comissão de Dispensa de Licitação

Keila Aparecida Leonel

Membro da Comissão

Marta Adriana da Silva

Membro da Comissão



DECLARAÇÃO CONJUNTA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 86/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 3° da IN SEGES/ME n° 65/2021 c/c Art. 72, II da Lei n° 14.133/2021

Declaramos, para os devidos fins de direito, que a despesa estimada no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), referente à contratação de serviços especializados de manutenção corretiva (funilaria e lanternagem) no veículo oficial Renault Master, cor branca, placa TDU 5D86, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, estando prevista na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	02005
Elemento de Despesa	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15000001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos (Fonte Livre)
Ficha	277
Valor da Despesa	R\$ 1.200,00

Declaramos ainda que a referida despesa possui compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e não afetará as metas de resultado fiscal estabelecidas pelo Município, em estrito cumprimento ao art. 16, incisos I e II da Lei Complementar n° 101/2000.

Fortaleza de Minas/MG, 24 de abril de 2026.

Marcos Antonio Correa

Chefe do Setor de Contabilidade

Luciene de Melo
Tesoureira Municipal



DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 86/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 3° da IN SEGES/ME n° 65/2021 c/c Art. 72, II da Lei n° 14.133/2021

A Comissão de Dispensa de Licitação do Município de Fortaleza de Minas/MG, designada pela Portaria n° /, composta pelos membros abaixo identificados, após análise minuciosa de todos os documentos que instruem o presente processo administrativo, CERTIFICA que:

O processo seguiu integralmente os ritos estabelecidos pela Lei n° 14.133/2021 para os procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação; todos os elementos exigidos pelo art. 72 da Lei n° 14.133/2021 estão presentes nos autos; a documentação de habilitação do fornecedor selecionado foi analisada e encontra-se regular; inexistente conflito de interesses entre os agentes públicos envolvidos no processo e o fornecedor contratado; o enquadramento legal na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021 está devidamente configurado; e o processo está apto à ratificação pela autoridade competente.

Fortaleza de Minas/MG, 24 de abril de 2026.

Paula de Miranda Nobre

Presidente da Comissão de Dispensa de Licitação

Keila Aparecida Leonel

Membro da Comissão

Marta Adriana da Silva

Membro da Comissão



TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 86/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 3° da IN SEGES/ME n° 65/2021 c/c Art. 72, II da Lei n° 14.133/2021

O Prefeito Municipal de Fortaleza de Minas/MG, MARCIO DOMINGUES ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e tendo examinado o presente processo administrativo, verificando que o mesmo se encontra devidamente instruído nos termos do art. 72 da Lei n° 14.133/2021, com todos os elementos necessários à caracterização da regularidade do procedimento, AUTORIZA e RATIFICA o procedimento de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021, para a contratação da empresa GCAR – Funilaria e Pintura, inscrita no CNPJ n° 47.616.678/0001-67, para prestação de serviços especializados de manutenção corretiva (funilaria e lanternagem) no veículo oficial Renault Master, cor branca, placa TDU 5D86, pelo valor global de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Determino a publicação do extrato desta ratificação no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração Municipal, em cumprimento ao art. 72, inciso X da Lei n° 14.133/2021, e autorizo a emissão do respectivo instrumento contratual ou equivalente, bem como a prática dos demais atos necessários à formalização da contratação.

Fortaleza de Minas/MG, 24 de abril de 2026.

Marcio Domingues Andrade

Prefeito Municipal de Fortaleza de Minas/MG



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL / PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 86/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 66/2026

MUNICÍPIO: Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas/MG, CNPJ: 18.241.760/0001-56, PROCESSO N°: 85/2026, MODALIDADE: Dispensa de Licitação – Art. 75, Inciso II, Lei n° 14.133/2021, OBJETO: Contratação de serviços especializados de manutenção corretiva (funilaria e lanternagem) no veículo oficial Renault Master, Cor Branca, Placa TDU 5D86, pertencente à frota própria do Município de Fortaleza de Minas/MG, CONTRATADO: GCAR – Funilaria e Pintura, CNPJ: 47.616.678/0001-67, VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), DOTAÇÃO: Unidade 02005 – Elemento 33903900000 – Fonte 15000000000 – Ficha 277, FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei n° 14.133/2021, DATA DA RATIFICAÇÃO: 24 de abril de 2026, AUTORIDADE RATIFICADORA: Marcio Domingues Andrade – Prefeito Municipal.

Fortaleza de Minas/MG, 24 de abril de 2026.

Marcio Domingues Andrade

Prefeito Municipal de Fortaleza de Minas/MG



PARECER JURÍDICO

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL FUNDAMENTAÇÃO: Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2026 MODALIDADE: Dispensa de Licitação ASSUNTO: Contratação de serviços especializados de manutenção corretiva (funilaria e lanternagem) no veículo oficial Renault Master, Cor Branca, Placa TDU 5D86.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Setor de Máquinas, Desenvolvimento Rural e de Transportes desta Municipalidade, subscrito pelo Chefe do Setor Israel Proença Oliveira, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva, compreendendo funilaria, lanternagem e pintura automotiva, no veículo Renault Master, cor branca, placa TDU 5D86, integrante da frota oficial do Município de Fortaleza de Minas/MG.

Os autos contêm o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), o Mapa Comparativo de Cotação de Preços, o Relatório Comparativo de Preços, a Justificativa de Dispensa e Escolha do Fornecedor, a Declaração Conjunta de Disponibilidade Orçamentária e Financeira e a Declaração da Comissão de Dispensa de Licitação. Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para emissão de Parecer quanto à regularidade formal e legal do procedimento.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da competência e da legalidade do procedimento. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, estabelece os elementos mínimos que devem instruir o processo de contratação direta. Da análise dos autos, verifica-se que todos os elementos exigidos foram observados pela unidade requisitante, estando o processo devidamente instruído e apto à deliberação superior.

2. Do enquadramento legal da dispensa. O art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação para serviços em geral cujo valor estimado seja inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), limite vigente para o exercício de 2026, conforme atualização periódica por decreto federal. O serviço de funilaria e pintura automotiva é serviço comum, com especificações objetivamente definíveis, enquadrando-se sem controvérsia na hipótese legal invocada, nos termos do art. 6º, inciso XIII da mesma lei. Da pesquisa de preços e da economicidade. O Mapa Comparativo de Cotação de Preços acostado aos autos demonstra que a Administração realizou pesquisa de mercado com no mínimo três fornecedores distintos, selecionando a proposta mais vantajosa, em observância ao princípio da economicidade inscrito no art. 11, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

3. Da segregação de funções. Em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021, as funções de agente requisitante, membros da comissão de



dispensa, fiscal e gestor foram exercidas por servidores distintos, não havendo sobreposição funcional que comprometa a integridade e a imparcialidade do processo.

4. Da disponibilidade orçamentária e financeira. A Declaração Conjunta de Disponibilidade, firmada pelo Chefe do Setor de Contabilidade Marcos Antônio Correa e pela Tesoureira Luciene de Melo, atesta a existência de dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira de caixa, em cumprimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

5. Do Termo de Referência. O Termo de Referência elaborado pela unidade requisitante descreve com suficiente precisão o objeto, os requisitos técnicos, o prazo de execução, os critérios de aceitabilidade, a forma de pagamento e a garantia mínima exigida, atendendo integralmente ao disposto no art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise da documentação acostada ao presente processo, esta Assessoria Jurídica conclui que o processo encontra-se formalmente instruído com todos os elementos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021; o enquadramento na hipótese de dispensa do art. 75, inciso II está devidamente configurado; a pesquisa de preços garante a economicidade; a segregação de funções foi respeitada; e a cobertura orçamentária e financeira está devidamente atestada.

Em face do exposto, esta Assessoria opina pela APROVAÇÃO do presente processo de dispensa de licitação, sem ressalvas, recomendando o prosseguimento para ratificação pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e posterior publicação do extrato no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração, em cumprimento ao art. 72, inciso X da Lei nº 14.133/2021.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Fortaleza de Minas/MG, 24 de abril de 2026.

Roger do Prado Aun

Procurador Jurídico Municipal OAB/MG nº 101.756 Foro: Jacuí/MG